



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA –

CONTRATO Nº 023/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122, Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exmaº Sra. Presidente EREMITA MOTA DE ARAÚJO, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro **CHAVEIRO** TELECHAVES **SERVICOS** ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA, estabelecida na Avenida Francisco Fraga Maia, nº4700B Bl XIII Ap 103/Mangabeira/ Feira de Santana (BA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.982.056/0001-48 neste ato representado pelo o Sr. Lucas Carvalho Rios da Silva, com CPF Nº 035.998.985-37 denominada CONTRATADA, observada a Dispensa de Licitação nº 016/2023, Processo Administrativo nº 061/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato: Contratação de pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente para a confecção de cópia de chaves, confecção de cópia de chaves pela fechadura, chaves de veículos, conserto e substituição de fechaduras, mudanças de segredo de fechadura, abertura de porta, confecção de carimbos automáticos para atender à Câmara Municipal de Feira de Santana).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira até dezembro de 2023, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor estimado a ser pago a Contratada é **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), para o período de **01/08/2023 a 31/12/2023**, observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.
- 3.2 As solicitações serão feitas através de requisições periódicas escritas e expedidas pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Feira de Santana, sendo que as entregas deverão ser feitas no referido setor, no prazo máximo de 48 horas.
- 3.3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 Fone: (75) 3321-8700





- 3,4 O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o oitavo dia útil.
- 3.5 Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PJ 01.031.001.2002 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo em conformidade com a Lei do Orçamento anual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 5.2 Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.
- 5.3 Certificar-se, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.
- 5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do fornecimento.
- 6.3 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.4 Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante a perfeita prestação aqui contratada e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES:

7.1 − A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

Ethoup &

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 Fone: (75) 3321-8700





CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E AS CLAUSULAS EXORBITANTES:

- 8.1 O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.
- 8.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- III judicial, nos termos da legislação.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas
- 8.5- Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- § 10 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 20 Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;

Mark





- Multa em valor correspondente ao 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator sofrer.
- 9.3 A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento de respectiva fatura.
- 9.4 Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e a Lei Municipal nº 2.593/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

- 10.1 O valor deste contrato poderá ser reajustado, com base na Lei 8.666/93 em seu Art. 65 II.
- 10.2- O valor da avença pode ser reajustado, seguindo os ditames insculpidos no Art.65 da Lei 8.666/93;
- 10.3-O Reajuste pode se dar tanto de modo <u>UNILATERAL</u> (Art.65, inciso I) e de Modo <u>CONVENCIONAL</u> (Art.65, Inciso II).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇAO:

11.1. Em razão da Prerrogativa Conferida a Administração Pública segundo o Art.58, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, a Fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 12.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.433/2005 e a Lei Municipal 2.593/05, no que couber.
- 12.3 Dispensa de Licitação nº 008/2023 e seus anexos serão norteadores deste Contrato.
- 12.4 A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste Contrato.

A &

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 Fone: (75) 3321-8700



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

- 13.1 É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.
- 13.2 E por estarem às partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 01 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: